



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, componentes da **Comissão de Representação**, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para a apreciação e deliberação plenária o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

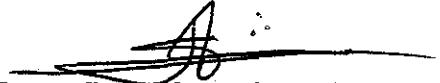
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1/2012

Aceita o veto parcial ao Projeto de lei nº 153/2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Projeto de lei nº 153/2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

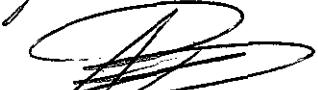
Pato Branco, 12 de janeiro de 2012.

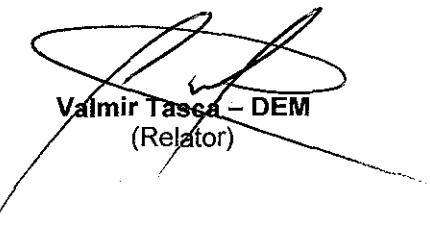

Osmar Braun Sobrinho – PR
(Presidente)


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
(Membro)


Laurindo Cesa – PSDB
(Membro)


Luiz Augusto Silva – PSD
(Membro)


Nelson Bertani – PDT
(Membro)


Valmir Tasca – DEM
(Relator)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 008/2012/GP

Pato Branco, 11 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar com **Urgência a votação do veto parcial** do Projeto de Lei nº 153/2011, anexo a Mensagem nº 122/2011, de 22 de julho de 2011, (com publicação Parcial da Lei nº 3.762 de 26.12.2011), que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa Organizacional** da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

23/12/2011



Ofício nº 838/2011/GP

Pato Branco, 23 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar voto parcial ao Projeto de Lei nº 153/2011, Mensagem nº 122, de 22 de julho de 2011, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa Organizacional** da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do voto em Artigos ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

DANIEL CATTANI

Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDENIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N°153/2011

Através da mensagem 122/2011, de 22 de julho de 2011, que derivou o Projeto de Lei nº 153/2011, este Poder Executivo Municipal encaminhou proposição disposta sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura de Pato Branco.

O artigo 14 do então projeto de lei aduzia, em resumo, que os cargos de provimento em comissão deveriam ser preenchidos por servidores de carreira técnica ou profissional do município, em percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de cargos efetivamente ocupados.

Entretanto, mediante emenda legislativa, majorou-se aludido percentual para 50% (cinquenta por cento), ficando o dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 14. Os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, cujas atribuições destinar-se-ão exclusivamente para as funções de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, deverão ser promovidos preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional do município, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos cargos efetivamente ocupados, remunerados em conformidade com o estabelecido na Tabela Salarial constante do Anexo III, parte integrante desta lei, e regidos pela política geral do Governo Municipal."

Porém, o percentual de 50% (cinquenta por cento) não pode ser mantido por verdadeira questão de administrabilidade. E apenas para melhor situar as razões de voto, é de se esclarecer que a redação primitiva do artigo 37, V, da Constituição Federal previa que "os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei".

Veja-se que o texto constitucional apenas e tão somente aduzia que os cargos seriam ocupados preferencialmente por servidores de carreira, o que pouco acontecia, culminando, pois, com a alteração do dispositivo pela emenda constitucional 19, de 04 de junho de 1998.

Assim, a atual redação do artigo 37, V, da Carta da República prevê que "as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".

Justamente por isso, o projeto de lei pretendia fixar um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos cargos de provimento em comissão para serem ocupados por servidores de carreira, eliminando qualquer risco de abusos pelos gestores municipais.

Entretanto, elevar esse percentual a 50% (cinquenta por cento) é fadar a Administração Pública Municipal à falta de gerenciamento, sobretudo em virtude da corrente rotatividade dos servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ademais disso, se houvesse a necessidade de instituição desse percentual, haveria sério problema de ordem administrativa, já que não se teria pessoal efetivo para de imediato substituir eventuais ocupantes de cargos em comissão que forçosamente seriam exonerados.

É de se notar, ainda, que a cultura enraizada era unicamente de nomeação de pessoas estranhas ao quadro de servidores efetivos para o exercício de cargos de provimento em comissão, de modo que a fixação de percentual mínimo de 30% (trinta por cento) se traduz em importante avanço.

O que não pode acontecer é de forma abrupta o aumento desse percentual, que culminaria com diversas exonerações e falta de pessoal em diversas secretarias municipais, contrariando, pois, o interesse público sempre envolvido e o princípio da continuidade dos serviços públicos.

Justamente por isso, veta-se integralmente o artigo 14 Projeto de Lei nº 153/2011.


DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 153/2011

Busca a Comissão de representação, através do Projeto de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 153/2011, apoio do duto plenário desta Casa Legislativa para aprovar a proposta enviada a esta casa pelo Executivo Municipal, através do Ofício nº 008/2012/GP, e Ofício nº 838/2011?GP, que tem por objetivo apreciar o veto parcial ao projeto de lei nº 153/2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Conforme justificativa do Executivo Municipal, quando da tramitação nesta casa do referido projeto, houve apresentação de uma emenda legislativa que alterou o Art. 14 da matéria, onde trata-se do percentual de cargos em comissão que devam ser ocupados pelos servidores de carreira técnica ou profissional do município, na nova estrutura organizacional da municipalidade. Conforme podemos observar quando chegou a matéria a esta casa, o artigo 14 aduzia que este percentual deveria ser de no mínimo 30%, adequando-se assim conforme estatuto dos servidores municipais, bem como no artigo 37 , V, da Constituição Federal prevê que estes cargos devam ser exercidos preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional, nos casos previstos em Lei, com isso verifica-se que a Carta da República prevê que estes cargos de confiança destina-se apenas ás atribuições de direção, chefia e assessoramento.

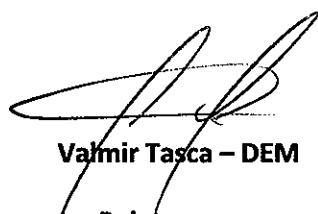
Elevar este percentual para 50% é com certeza fadar a administração pública á falta de gerenciamento, sobretudo em virtude da corrente rotatividade dos servidores públicos municipais, principalmente pela falta de pessoas com competência técnica profissional para exercer cargos de extrema importância, esclarece o Executivo Municipal em sua justificativa.

Feitas essas considerações e cumpridas as demais formalidades, a Comissão de Representação emitiu seu **PARECER FAVORAVEL** em aceitar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 153/2011.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

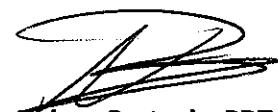
Pato Branco, PR, 12 de janeiro de 2012.

PARECER AO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 153/2011



Varmir Tasca - DEM

Relator



Nelson Bertani - PDT

Membro



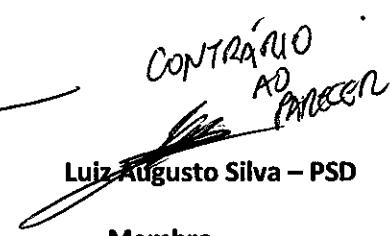
Guilherme Sebastião Silvério - PMDB

Membro



Laurindo Cesa - PSDB

Membro



CONTRÁRIO
AO
PARECER

Luiz Augusto Silva - PSD

Membro



Osmar Braun Sobrinho - PR

Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto
Júlio Cesar

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Aceita o veto parcial ao Projeto de lei nº 153/2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Projeto de lei nº 153/2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

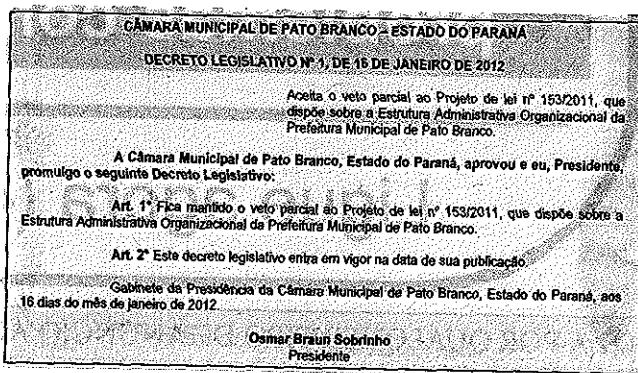
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2012 | ANO XXVI | NÚMERO 5380 | EDIÇÃO REGIONAL |





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1/2012

RECEBIDO EM: 12 de janeiro de 2012

Nº DO PROJETO: 1/2012

SÚMULA: Aceita o voto parcial ao Projeto de lei nº 153/2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

(Veto encaminhado através do Ofício nº 838/2011/GP, de 23 de dezembro de 2011. Veta artigo 14

Autores: Comissão de Representação, composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB; Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Valmir Tasca – DEM (relator).

AUTORES: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 11 de janeiro de 2012.

RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM: 16 de janeiro de 2012.

Aprovado com 6 (seis) votos a favor, 2 (dois) contra e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Votaram contra: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Luiz Augusto Silva – PSD.

Ausentes: Claudemir Zanco – PSD e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Decreto Legislativo nº 1, de 16 de janeiro de 2012.

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5380, do dia 17 de janeiro de 2012.